

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### **Projeto de Lei nº 6.361, de 2013**

*Denomina “Rodovia PRESIDENTE NEREU RAMOS” a BR-282 no Estado de Santa Catarina.*

Autor: Deputado **Esperidião Amin**

Relator: Deputado **Mauro Mariani**

#### **I - Relatório**

A proposição em epígrafe pretende denominar “Rodovia PRESIDENTE NEREU RAMOS” a BR-282 no Estado de Santa Catarina, com exceção do trecho da rodovia localizado entre o trevo da BR-116 (Km 223,1), no Município de Lages, e o entroncamento com a via de acesso à localidade de São José do Cerrito (Km 255,2), no Município do mesmo nome, que passa a receber a denominação “Rodovia PRESIDENTE NEREU RAMOS – Trecho Carlos Joffre do Amaral”.

Segundo o Autor, a proposta tem por finalidade prestar reconhecimento à trajetória de grande relevância do catarinense Nereu Ramos na história política brasileira.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

## II – Voto do Relator

Advogado e político, Nereu Ramos nasceu em 03 de setembro de 1888, em Lages, Santa Catarina, Estado onde começou sua vida profissional e pública. Ingressou na política em 1911, como Deputado Estadual, e galgou, ao longo dos anos, vários postos, até chegar ao Senado Federal, em 1954. Como Vice-Presidente daquela Casa, assumiu a Presidência da República entre 11 de novembro de 1955 e 31 de janeiro de 1956.

Do ponto de vista do sistema nacional de viação, a presente iniciativa encontra-se amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica no que concerne ao mérito desta Comissão de Viação e Transportes. Quanto à conveniência da homenagem cívica, será objeto de análise pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que compete a este órgão técnico avaliar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.361, de 2013.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

Deputado **Mauro Mariani**  
Relator